



PROCESSO Nº 8.172/2019 - PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 53/2019 – CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” e refeições tipo “kit lanche” destinados aos servidores do Serviço de Atendimento móvel de urgência – SAMU 192 de Marabá, de sua Central de regulação de urgências (CRRU – SAMU) e demais bases descentralizadas do município.

RECURSO: Erário Federal.

PARECER Nº 387/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 53/2019 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” e refeições tipo “kit lanche” destinados aos servidores do Serviço de Atendimento móvel de urgência – SAMU 192 de Marabá, de sua Central de regulação de urgências (CRRU – SAMU) e demais bases descentralizadas do município.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 269, em 02 (dois) volumes.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de



compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 8.172/2019-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM às fls. 118-120, vol. I, emitido em 14/05/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pelo ordenador de despesa, sr. Luciano Lopes Dias, mediante o Memorando nº 1284/2019-GAB/SMS (fl. 02, vol. I), encaminhado à Comissão Permanente de Licitação de Marabá – CPL/PMM, após solicitação para contratação de empresa fornecedora de alimentação (refeições e lanches) para atender as necessidades do SAMU 192 de Marabá, subscrito pelo Sr. Luís Antônio G. Monteiro, através do Memorando nº 83/2019 – SAMU/SMS (fls. 03-04, vol. I).

Com o mesmo fito, foi elaborada pela Secretaria Requisitante a Solicitação de Despesa nº 20190409005 – SMS (fls. 56, vol. I).

A autoridade competente, avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração da licitação, sendo parte dos autos o Termo de Autorização (fl. 05).

Constam do bojo processual a Justificativa para solicitação do objeto (fl. 07), Justificativa quanto ao Sistema de Registro de Preços (fls. 08-09) e a Justificativa em Consonância com o

¹Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Planejamento Estratégico (fls. 10-12), todas adequadamente assinadas pela autoridade competente.

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do saldo da Ata de Registro de Preços e confecção de contratos administrativos, quais sejam: Sr. Dimas Souza da Silva Júnior – Coordenador do Departamento de Atas e Compras, Sra. Viviane Ferreira da Silva – Coordenadora I (fl. 13, vol. I).

Nesta esteira, consta Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores designados para atuarem como fiscal dos contratos, quais sejam: Sr. Luis Antonio Grafulha Monteiro – Coordenador Administrativo do SAMU 192, Sra. Walternice dos Santos Vieira – Coordenadora Geral de CRRU Carajás (fl. 14).

Consta nos autos Termo de Referência, no qual foi pormenorizado o objeto, como especificações técnicas, justificativa, servidores responsáveis, prazo e local de entrega e demais especificações (fls. 46-55, vol. I).

Incluso aos autos cotações através do programa Banco de Preços² (fls. 22-26) e cotação de preços de três empresas locais (fls. 17-21), utilizadas para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada na fl. 27, vol. I.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 125-169, vol. I) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993³.

2.4. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que constam dos autos: a Declaração de Compatibilidade Orçamentária referente ao exercício de 2019 (fl. 06); o Saldo das Dotações Orçamentárias da SMS referente ao ano de 2019 (fls. 28-45) e o Parecer

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

³ Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Orçamentário nº 254/2019 – SEPLAN (fl. 64), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nivel Urgente – SAMU;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
<i>Portal ComprasNet</i>	17/05/2019	03/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 171)
Diário Oficial da União – DOU Nº 96	21/05/2019	03/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 175)
Diário Oficial do Estado – IOEPA Nº 33877	21/05/2019	03/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 176)
Diário Oficial dos Municípios – FAMEP Nº 2235	17/05/2019	03/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 177)
Jornal Amazônia	21/05/2019	03/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 178)
Mural dos Jurisdicionados – TCM-PA	-	03/06/2019	Aviso de Licitação (fls. 179-180)
Portal da Transparência	-	03/06/2019	Aviso de Licitação (fls. 181-183)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/02⁴, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.1. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de realização do Pregão Eletrônico às fls. 251-259, vol. II, o certame teve início no dia **03/06/2019**, às 09h01min, pelo menos 09 (nove) empresas participaram do ato público.

⁴ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante as sessões obteve-se os seguintes resultados por fornecedor (fl. 260, vol. II):

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SABOR DO CHEF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	01 e 02.	R\$ 387.874,10

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005⁵.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h02min do dia 03/06/2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Da análise dos valores da proposta vencedora readequada (fls. 265-268), constatou-se que os mesmos estão de acordo com os estimados para o presente certame e foram aceitos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM, conforme exposto na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ⁶	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR ARREMATADO TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
01	Fornecimento de Refeição	12.848	23,90	14,80	307.067,20	190.150,40	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA	SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
02	Fornecimento de Lanche	19.674	18,78	10,05	369.477,72	197.723,70	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA	SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

⁵ Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

⁶ Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II – Do Objeto (fls. 157-158, vol. I);



5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, especificamente às fls. 150-156, vol. I dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 676.544,92 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 260, vol. II), o valor global da ata resultou em R\$ 387.874,10 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais, dez centavos), arrematados pela empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, que apresentou o melhor preço para os **Itens 01 e 02**, conforme podemos constar na proposta às fls. 265-268, vol. II.

Quanto à documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que foram atendidas às exigências de Habilitação, conforme está presente às fls. 193-199, vol. I e 203-236, vol. II.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12, inciso II, especificamente às fls. 134-135 dos autos.

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pela empresa vencedora do certame, verificamos que, a empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, à data do certame, comprovou regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 203-208, vol. II dos autos. Assim como tiveram suas autenticidades comprovadas às fls. 240-246, vol. II. Presente a realização da Consulta ao CEIS às fls. 237-239, vol. II nos autos, contudo devendo ser renovada a consulta ao tempo da celebração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93⁷.

⁷ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexa à presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 288/2019 – DICONT/CONGEM, realizado na demonstração contábil da empresa, **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

10. CONCLUSÃO

Cumpre-nos a ressalva de que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, desde que seguidas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.172/2019–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



53/2019-CPL/PMM, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de junho de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula 48.885

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 8.172/2019-PMM**, versando sobre o **Pregão Eletrônico (SRP) nº 53/2019 – CPL/PMM**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” e refeições tipo “kit lanche” destinados aos servidores do Serviço de Atendimento móvel de urgência – SAMU 192 de Marabá, de sua Central de regulação de urgências (CRRU – SAMU) e demais bases descentralizadas do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de junho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1842/2018-GP